



## CARTA PROPOSTA – PE 90013/2024

A Câmara Municipal de Londrina - Londrina/PR

A empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **09.411.290/0001-30**, com sede a Av. João Paulo II, nº 1883, CEP: 85857-060, Jd. Panorama, Foz do Iguaçu – PR, por meio de seu representante legal, **Helter de Oliveira**, inscrito na OAB/PR nº 110.224, vem por meio desta DECLARAR:

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 90013/2024

2) Proponho executar os itens abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme abaixo:

	<b>Tipo de</b>	<b>Valor Proposto</b>	<b>Qtde. De</b>	<b>Valor Proposto</b>
	<b>Serviço</b>	<b>por Empregado</b>	<b>Empregados</b>	<b>por Posto</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>por Posto</b>	<b>(D) = (B x C)</b>
			<b>( C )</b>	
1	Posto de <b>servente de limpeza, 40hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4.098,56	5	20.492,80
2	Posto de <b>supervisão, 44hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	6.226,05	1	6.226,05
3	Posto de <b>copa, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.484,53	2	8.969,06
4	Posto de <b>recepção, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.687,41	4	14.749,64
5	Posto de <b>zelador, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	6.205,04	2	12.410,08
6	Posto de <b>portaria, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.048,84	2	8.097,68
7	Posto de <b>motorista, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.592,01	2	9.184,02
8	Posto de <b>jardineiro, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.601,67	1	4.601,67
	<b>Subtotal Mensal dos Postos</b>			<b>84.731,00</b>
	<b>Estimativa de Hora-Extra Mensal</b>	0,00		<b>0,00</b>
	<b>Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal</b>			<b>84.731,00</b>
	<b>Subtotal Anual</b>			<b>1.016.772,00</b>
9	Serviço de <b>limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	1.960,82	2	3.921,64
10	Serviço de <b>lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	1.515,36	2	3.030,72
	<b>Subtotal Anual</b>			<b>6.952,36</b>
	<b>Valor Anual dos Serviços de Limpeza de Reservatórios e Fachadas</b>			<b>1.023.724,36</b>
	<b>Valor total do Contrato para 60 meses</b>			<b>5.118.621,80</b>

3) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

4) Valor anual da proposta por extenso:





**IGUASSEG**

Estratégia em mãos seguras

**GRUPO 1:** R\$ 5.118.621,80 (cinco milhões cento e dezoito mil seiscentos e vinte um reais e oitenta centavos).

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu, em 4 de abril de 2025.



**IGUASSEG ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO LTDA<sup>1</sup>**  
CNPJ 09.411.290/0001-30

  
**Helter de Oliveira**  
**Representante Legal**  
OAB/PR 110.224

---

<sup>1</sup> Documento com todas as páginas que o integram assinado digitalmente, em conformidade com o disposto na MP 2.200 2/2001, podendo sua autenticidade ser verificada [aqui](#).





**IGUASSEG**

Estratégia em mãos seguras

**ANEXO III – Modelo de Planilha**

Pregão Eletrônico nº. 13/2024

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>1ª PARTE</b>		<b>Valor Proposto</b>	<b>Qtde. De</b>	<b>Valor Proposto</b>
	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>por Empregado</b>	<b>Empregados</b>	<b>por Posto</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>por Posto</b>	<b>(D) = (B x C)</b>
1	Posto de <b>servente de limpeza, 40hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.098,56	5	R\$ 20.492,78
2	Posto de <b>supervisão, 44hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 6.226,05	1	R\$ 6.226,05
3	Posto de <b>copa, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.484,53	2	R\$ 8.969,06
4	Posto de <b>recepção, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.687,41	4	R\$ 14.749,62
5	Posto de <b>zelador, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 6.205,04	2	R\$ 12.410,08
6	Posto de <b>portaria, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.048,84	2	R\$ 8.097,67
7	Posto de <b>motorista, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.592,01	2	R\$ 9.184,02
8	Posto de <b>jardineiro, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.601,67	1	R\$ 4.601,67
<b>Subtotal Mensal dos Postos</b>				<b>R\$ 84.730,94</b>
<b>Estimativa de Hora-Extra Mensal</b>				
<b>Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal</b>				<b>R\$ 84.730,94</b>
<b>Subtotal Anual</b>				<b>R\$ 1.016.771,32</b>
9	Serviço de <b>limpeza dos reservatórios de água</b> (2x15.000l e 2x7.000l) <b>sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	R\$ 1.960,82	2	R\$ 3.921,64
10	Serviço de <b>lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	R\$ 1.515,36	2	R\$ 3.030,72
<b>Subtotal Anual</b>				<b>R\$ 6.952,36</b>
<b>Valor Anual dos Serviços</b>				<b>R\$ 1.023.723,68</b>
<b>Valor total do Contrato para 60 meses</b>				<b>R\$ 5.118.618,42</b>



**IGUASSEG**

Estratégia em mãos seguras

<b>2<sup>a</sup> PARTE (Valores arredondados)</b>		Valor Proposto	<b>Qtde. De</b>	Valor Proposto
	<b>Tipo de Serviço</b>	por Empregado	<b>Empregados</b>	por Posto
	(A)	(B)	<b>por Posto</b>	(D) = (B x C)
			( C )	
1	Posto de <b>servente de limpeza, 40hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4.098,56	5	20.492,80
2	Posto de <b>supervisão, 44hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	6.226,05	1	6.226,05
3	Posto de <b>copa, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.484,53	2	8.969,06
4	Posto de <b>recepção, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.687,41	4	14.749,64
5	Posto de <b>zelador, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	6.205,04	2	12.410,08
6	Posto de <b>portaria, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.048,84	2	8.097,68
7	Posto de <b>motorista, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.592,01	2	9.184,02
8	Posto de <b>jardineiro, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.601,67	1	4.601,67
<b>Subtotal Mensal dos Postos</b>				<b>84.731,00</b>
<b>Estimativa de Hora-Extra Mensal</b>		0,00		<b>0,00</b>
<b>Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal</b>				<b>84.731,00</b>
<b>Subtotal Anual</b>				<b>1.016.772,00</b>
9	Serviço de <b>limpeza dos reservatórios de água</b> (2x15.000l e 2x7.000l) <b>sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	1.960,82	2	3.921,64
10	Serviço de <b>lavação das fachadas e esquadrias externas, sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	1.515,36	2	3.030,72
<b>Subtotal Anual</b>				<b>6.952,36</b>
<b>Valor Anual dos Serviços de Limpeza de Reservatórios e Fachadas</b>				<b>1.023.724,36</b>
<b>Valor total do Contrato para 60 meses</b>				<b>5.118.621,80</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 15/2024

Licitação nº:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**SERVENTE DE LIMPEZA – 40 HS SEMANAIS – SEGUNDA À SEXTA FEIRA**

**CCT 2024/2026**

PR000232/2024

### 1. MÓDULOS

#### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3 Salário Normativo da Categoria Profissional		1.641,00
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024

#### Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	200hs 1.491,82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>1.491,82</b>

#### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 124,32
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% 41,44
	<b>Total</b>	<b>11,11% 165,76</b>

##### Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

##### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo

##### de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	331,52
B	Salário Educação	2,50%	41,44
C	SAT	1,50%	24,86
D	SESC ou SESI	1,50%	24,86
E	SENAI – SENAC	1,00%	16,58
F	SEBRAE	0,60%	9,95
G	INCRA	0,20%	3,32
H	FGTS	8,00%	132,61
	<b>Total</b>	<b>35,30%</b>	<b>585,12</b>

##### Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

##### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00% 151,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias	46,67

C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>891,43</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	165,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	585,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	891,43
<b>Total</b>		<b>1.642,31</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	72,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	10,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,16
<b>Total</b>		<b>7,51%</b>	<b>119,97</b>

#### Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	124,32		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,03		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,30		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,92		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,90		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00		
<b>Subtotal</b>		<b>9,01%</b>	<b>134,46</b>		
		Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18% 47,47		
		<b>Total</b>		<b>12,20%</b>	<b>181,93</b>

#### Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	181,93
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		<b>181,93</b>

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	63,54
B	Materiais	90,20

C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		8,35
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>162,09</b>

#### **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,90%	68,36
B	Lucro	1,72%	63,20
C	Tributos	9,00%	368,87
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	163,94
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	204,93
<b>Total</b>		<b>12,62%</b>	<b>500,44</b>

#### **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.491,82
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.642,31
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	119,97
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	181,93
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	162,09
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.598,12</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	500,44
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.098,56</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>SUPERVISÃO, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			<b>CCT 2024/2026</b>
<b>1. MÓDULOS</b>			PR000232/2024
<b>Mão de obra</b>			<b>Registro: 24/01/2024</b>
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		<b>LIMPEZA</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.611,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		<b>SUPERVISOR</b>
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	220hs	2.611,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	<b>Total</b>		<b>2.611,00</b>
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
	<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>290,11</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	580,22
B	Salário Educação	2,50%	72,53
C	SAT	1,50%	43,52
D	SESC ou SESI	1,50%	43,52
E	SENAI – SENAC	1,00%	29,01
F	SEBRAE	0,60%	17,41
G	INCRA	0,20%	5,80
H	FGTS	8,00%	232,09
	<b>Total</b>	<b>35,30%</b>	<b>1.024,09</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	84,61

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>824,28</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		290,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.024,09
2.3	Benefícios Mensais e Diárias		824,28
	<b>Total</b>		<b>2.138,48</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	126,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	17,92
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	2,03
	<b>Total</b>	<b>7,51%</b>	<b>209,98</b>

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,05
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,57
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>9,01%</b>	<b>235,34</b>
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	83,07
	<b>Total</b>	<b>12,20%</b>	<b>318,41</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		318,41
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
	<b>Total</b>		<b>318,41</b>

<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumo Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		84,04
B	Materiais		90,20
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		8,35
D	Outros (especificar)		
	<b>Total</b>		<b>182,59</b>

  

<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,90%	103,75
B	Lucro	1,82%	101,49
C	Tributos	9,00%	560,34
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	249,04
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	311,30
	<b>Total</b>	<b>12,72%</b>	<b>765,59</b>

  

<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.611,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.138,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		209,98
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		318,41
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		182,59
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>5.460,46</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		765,59
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.226,05</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>COPA, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			<b>CCT 2024/2026</b>
<b>1. MÓDULOS</b>			PR000232/2024
<b>Mão de obra</b>			<b>Registro: 24/01/2024</b>
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.694,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		COPEIRA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	220hs	1.694,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	<b>Total</b>		<b>1.694,00</b>
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	141,17
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	47,06
	<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>188,22</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	376,44
B	Salário Educação	2,50%	47,06
C	SAT	1,50%	28,23
D	SESC ou SESI	1,50%	28,23
E	SENAI – SENAC	1,00%	18,82
F	SEBRAE	0,60%	11,29
G	INCRA	0,20%	3,76
H	FGTS	8,00%	150,58
	<b>Total</b>	<b>35,30%</b>	<b>664,42</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>

A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	139,63
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>879,30</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáridos

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáridos		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		188,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		664,42
2.3	Benefícios Mensais e Diáridos		879,30
	<b>Total</b>		<b>1.731,94</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	81,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,94
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,32
	<b>Total</b>	<b>7,51%</b>	<b>136,23</b>

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	141,17
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,94
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>9,01%</b>	<b>152,67</b>
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	53,89
	<b>Total</b>	<b>12,19%</b>	<b>206,56</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		206,56
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00

	<b>Total</b>		<b>206,56</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumo Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		68,71
B	Materiais		90,20
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		8,35
D	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>167,26</b>
<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,85%	72,77
B	Lucro	1,80%	72,16
C	Tributos	9,00%	403,61
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	179,38
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	224,23
	<b>Total</b>	<b>12,65%</b>	<b>548,54</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.694,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.731,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		136,23
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		206,56
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		167,26
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.935,99</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		548,54
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.484,53</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018

Licitação nº: 20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>RECEPÇÃO, 30H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			CCT 2024/2026
<b>1. MÓDULOS</b>			PR000232/2024
<b>Mão de obra</b>			<b>Registro: 24/01/2024</b>
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.849,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		RECEPÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	150HS	1.260,68
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>1.260,68</b>

### **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

#### **Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	105,06
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	35,02
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>140,08</b>

*Notas:*

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

#### **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	280,15
B	Salário Educação	2,50%	35,02
C	SAT	1,50%	21,01
D	SESC ou SESI	1,50%	21,01
E	SENAI – SENAC	1,00%	14,01
F	SEBRAE	0,60%	8,40
G	INCRA	0,20%	2,80
H	FGTS	8,00%	112,06
<b>Total</b>		<b>35,30%</b>	<b>494,47</b>

*Notas:*

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

#### **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	165,63

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>905,30</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	140,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	494,47
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	905,30
<b>Total</b>		<b>1.539,84</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	60,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	8,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,98
<b>Total</b>		<b>7,51%</b>	<b>101,38</b>

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	105,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,45
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,70
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>9,01%</b>	<b>113,61</b>
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,18%	40,11
<b>Total</b>		<b>12,19%</b>	<b>153,72</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	153,72
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		<b>153,72</b>

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	84,04
B	Materiais	90,20
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	8,35
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>182,59</b>

#### Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,80%	58,29
B	Lucro	1,79%	59,03
C	Tributos	9,00%	331,87
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	147,50
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	184,37
<b>Total</b>		<b>12,59%</b>	<b>449,19</b>

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.260,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.539,84
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	101,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	153,72
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	182,59
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.238,22</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	449,19
<b>Valor total por empregado</b>		<b>3.687,41</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>ZELADOR, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			<b>CCT 2024/2026</b>
<b>1. MÓDULOS</b>			PR000232/2024
<b>Mão de obra</b>			<b>Registro: 24/01/2024</b>
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5141-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.611,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		ZELADOR
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	220HS	2.611,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>2.611,00</b>

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>290,11</b>

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

#### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	580,22
B	Salário Educação	2,50%	72,53
C	SAT	1,50%	43,52
D	SESC ou SESI	1,50%	43,52
E	SENAI – SENAC	1,00%	29,01
F	SEBRAE	0,60%	17,41
G	INCRA	0,20%	5,80
H	FGTS	8,00%	232,09
<b>Total</b>		<b>35,30%</b>	<b>1.024,09</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

#### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	-------------------------------------	--------------------

A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	84,61
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>824,28</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.024,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	824,28
<b>Total</b>		<b>2.138,48</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	12,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	4,35%	126,20
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	50,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,69%	17,92
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,08%	2,03
<b>Total</b>		<b>7,51%</b>	<b>209,98</b>

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,15
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,45
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>9,01%</b>	<b>235,31</b>
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,18%	83,06
<b>Total</b>		<b>12,19%</b>	<b>318,37</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

7

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	318,37
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00

<b>Total</b>	<b>318,37</b>
--------------	---------------

#### **Módulo 5 – Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumo Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	65,69
B	Materiais	90,20
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	8,35
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>164,24</b>

#### **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,87%	101,95
B	Lucro	1,85%	102,56
C	Tributos	9,00%	558,45
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	248,20
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	310,25
<b>Total</b>		<b>12,72%</b>	<b>762,97</b>

#### **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.611,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.138,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	209,98
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	318,37
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	164,24
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>5.442,07</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	762,97
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.205,04</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>PORTARIA, 30H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			<b>CCT 2024/2026</b>
<b>1. MÓDULOS</b>			PR000232/2024
<b>Mão de obra</b>			<b>Registro: 24/01/2024</b>
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		<b>LIMPEZA</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		<b>5174-10</b>
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		<b>2.086,00</b>
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		<b>PORTARIA</b>
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		<b>01/02/2024</b>
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	150hs	1.422,27
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>1.422,27</b>
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	118,52
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	39,51
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>158,03</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	316,06
B	Salário Educação	2,50%	39,51
C	SAT	1,50%	23,70
D	SESC ou SESI	1,50%	23,70
E	SENAI – SENAC	1,00%	15,80
F	SEBRAE	0,60%	9,48
G	INCRA	0,20%	3,16
H	FGTS	8,00%	126,42
<b>Total</b>		<b>35,30%</b>	<b>557,85</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
2.3	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>

A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	155,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Adicional de Risco	R\$ 74,00	50,45
G	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>946,05</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	158,03
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	557,85
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	946,05
	<b>Total</b>	<b>1.661,93</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	68,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	9,76
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,11
	<b>Total</b>	<b>7,51%</b>	<b>114,38</b>

#### Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	118,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,90
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,68
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>9,01%</b>	<b>128,18</b>
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	45,25
	<b>Total</b>	<b>12,19%</b>	<b>173,42</b>

#### Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	173,42

4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
	<b>Total</b>		<b>173,42</b>

#### **Módulo 5 – Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumo Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		84,04
B	Materiais		90,20
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		8,35
D	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>182,59</b>

#### **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,82%	64,69
B	Lucro	1,80%	65,15
C	Tributos	9,00%	364,40
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	161,95
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	202,44
	<b>Total</b>	<b>12,62%</b>	<b>494,24</b>

#### **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.422,27
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.661,93
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	114,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	173,42
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	182,59
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.554,60</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	494,24
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>4.048,84</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>CCT 2024/2025</b>
<b>MOTORISTA, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>		PR001964/2024
<b>1. MÓDULOS</b>		<b>Registro: 06/08/2024</b>
<b>Mão de obra</b>		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.234,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	220HS 2.234,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>2.234,00</b>
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 186,17
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% 62,06
<b>Total</b>		<b>11,11% 248,22</b>
<i>Notas:</i>		
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.		
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>		
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>
A	INSS	20,00% 496,44
B	Salário Educação	2,50% 62,06
C	SAT	1,50% 37,23
D	SESC ou SESI	1,50% 37,23
E	SENAI – SENAC	1,00% 24,82
F	SEBRAE	0,60% 14,89
G	INCRA	0,20% 4,96
H	FGTS	8,00% 198,58
<b>Total</b>		<b>35,30% 876,22</b>
<i>Notas:</i>		
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.		
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>

A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	107,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>846,90</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáridos

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáridos	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	248,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	876,22
2.3	Benefícios Mensais e Diáridos	846,90
	<b>Total</b>	<b>1.971,34</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	4,35%	107,98
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	43,44
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,69%	15,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,08%	1,74
	<b>Total</b>	<b>7,51%</b>	<b>179,66</b>

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	186,17
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	6,12
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,46
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,24
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>9,01%</b>	<b>201,33</b>
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	71,07
	<b>Total</b>	<b>12,19%</b>	<b>272,40</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	272,40
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00

	<b>Total</b>		<b>272,40</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumo Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		1,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>1,00</b>
<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,10%	4,84
B	Lucro	-10,39%	-484,51
C	Tributos	9,00%	413,28
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	183,68
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	229,60
	<b>Total</b>	<b>-1,29%</b>	<b>-66,39</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.234,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.971,34
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		179,66
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		272,40
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		1,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>4.658,40</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		-66,39
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.592,01</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>JARDINEIRO, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			<b>CCT 2024/2026</b>
<b>1. MÓDULOS</b>			PR000232/2024
<b>Mão de obra</b>			<b>Registro: 24/01/2024</b>
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		<b>LIMPEZA</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6220-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.753,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		<b>JARDINEIRO</b>
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	220HS	1.753,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Risco		0,00
<b>Total</b>			<b>1.753,00</b>
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,08
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	48,69
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>194,78</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	389,56
B	Salário Educação	2,50%	48,69
C	SAT	1,50%	29,22
D	SESC ou SESI	1,50%	29,22
E	SENAI – SENAC	1,00%	19,48
F	SEBRAE	0,60%	11,69
G	INCRA	0,20%	3,90
H	FGTS	8,00%	155,82
<b>Total</b>		<b>35,30%</b>	<b>687,57</b>
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
2.3	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>

A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	136,09
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>875,76</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		194,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		687,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários		875,76
	<b>Total</b>		<b>1.758,10</b>

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	8,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	4,35%	84,73
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	34,09
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,69%	12,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,08%	1,36
	<b>Total</b>	<b>7,51%</b>	<b>140,98</b>

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	146,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,80
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,97
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>9,01%</b>	<b>157,98</b>
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	55,77
	<b>Total</b>	<b>12,19%</b>	<b>213,75</b>

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		213,75
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00

	<b>Total</b>		<b>213,75</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumo Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		65,69
B	Materiais		90,20
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		8,35
D	Outros (especificar)		0,00
	<b>Total</b>		<b>164,24</b>
<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,92%	77,35
B	Lucro	1,95%	80,09
C	Tributos	9,00%	414,15
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	4,00%	184,07
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	230,08
	<b>Total</b>	<b>12,87%</b>	<b>571,60</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.753,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.758,10
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		140,98
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		213,75
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		164,24
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>4.030,07</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		571,60
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.601,67</b>

# INSUMOS – TABELA PARA PREENCHIMENTO

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Supervisor, Motorista, Porteiro e Recepção)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa social <b>manga curta</b> , 1 <sup>a</sup> qualidade, confeccionada em crepe, tricoline passa fácil ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2	Camisa social <b>manga longa</b> , 1 <sup>a</sup> qualidade, confeccionada em crepe, tricoline ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
3	Calça social 1 <sup>a</sup> qualidade (masculina: em microfibra ou oxford / feminina: em Gabardine ou microfibra) com bolsos	Und	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
4	Blazer em tecido microfibra ou oxford com bolsos internos e externos, parte interna forrada, podendo ou não ter identificação da empresa.	Und	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
5	Masculino: Gravata Feminino: Lenço	Und	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
6	Meias social pretas	Par	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
7	Sapato social Masculino: em couro natural de boa qualidade, bico quadrado, com cadarço, palmilha almofadada Feminino: de boa qualidade, meio alto, tipo scarpin ou estilo boneca – podendo ser sapatilha de boa qualidade.	Par	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
8	Cinto confeccionado em couro legítimo	Und	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
9	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
<b>Total Anual</b>					R\$ 1.008,50
<b>Total Mensal Por Funcionário</b>					R\$ 84,04

### Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Serventes)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
2	Bata estilo avental com 1 ou 2 bolsos frontais e amarração lateral, com identificação da empresa	Und	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
5	Calçado em EVA estilo soft-works, profissional, antiderrapante, preto.	Par	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
6	Meias	Par	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
7	Bota PVC preta cano longo para lavação	Par	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
<b>Total Anual</b>					<b>R\$ 762,50</b>
<b>Total Mensal Por Funcionário</b>					<b>R\$ 63,54</b>

### Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Copeira)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaleco manga curta em oxford fechamento com botões, mínimo 2 bolsos, bordado inglês na gola, bolsos e mangas com identificação da empresa	Und	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2	Camiseta em malha fria, manga curta, com emblema da empresa	Und	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	Suéter em lã, gola V, primeira qualidade com identificação da empresa	Und	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	Calça em oxford ou microfibra	Und	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
5	Touca de tule estilo Filó	Und	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
6	Meia social ¾	Par	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
7	Sapatinha em couro, antiderrapante, confortável	Par	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
<b>Total Anual</b>					<b>R\$ 824,50</b>
<b>Total Mensal Por Funcionário</b>					<b>R\$ 68,71</b>

### Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Jardineiro e Zelador)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2	Camisa em brim leve 100% algodão, manga curta com bolso na frente e identificação da empresa	Und	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
5	Bermuda em brim com bolsos	Und	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
6	Meias	Par	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
7	Botina de segurança Nobuck confortável, marrom ou preto, com cadarço.	Par	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
8	Jardineiro: Chapéu com proteção de pescoço Zelador: boné com emblema da empresa	Und	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
9	Protetor solar	Und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
10	Óculos de proteção transparente	Und	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
11	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
<b>Total Anual</b>					<b>R\$ 788,30</b>
<b>Total Mensal Por Funcionário</b>					<b>R\$ 65,69</b>

### Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “B” – Materiais	Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
Item				
Água sanitária embalagem de 5 litros	8	mensal	R\$ 6,99	R\$ 55,92
Álcool líquido 1 litro	12	mensal	R\$ 9,00	R\$ 108,00
Álcool Gel 5 litros	1	semestral	R\$ 33,00	R\$ 33,00
Borrifador 500ml	12	anual	R\$ 5,00	R\$ 60,00

Detergente 5 L	4	mensal	R\$ 16,59	R\$ 66,36
Detergente líquido 500ml	8	mensal	R\$ 12,56	R\$ 100,48
Desinfetante 5 L	8	mensal	R\$ 10,00	R\$ 80,00
Esponja dupla face	25	mensal	R\$ 0,59	R\$ 14,75
Flanela laranja 28x38 ou maior	6	mensal	R\$ 1,50	R\$ 9,00
Flanela microfibra 35x35 ou maior	6	mensal	R\$ 6,00	R\$ 36,00
Limpador multiuso 500 ml	10	mensal	R\$ 3,89	R\$ 38,90
Limpa Vidros 5l	2	mensal	R\$ 10,90	R\$ 21,80
Lustra móveis	4	trimestral	R\$ 7,59	R\$ 30,36
Luva de borracha G	10	mensal	R\$ 9,00	R\$ 90,00
Odorizador de ar aerossol 360 ml	15	mensal	R\$ 12,90	R\$ 193,50
Pano de chão de microfibra	12	bimestral	R\$ 11,00	R\$ 132,00
Pano de copa	10	semestral	R\$ 2,90	R\$ 29,00
Querosene	1	semestral	R\$ 13,99	R\$ 13,99
Sabão em barra pacote c/ 5	1	mensal	R\$ 8,90	R\$ 8,90
Sabão em pó 800g	1	bimestral	R\$ 9,70	R\$ 9,70
Sabonete líquido glicerinado	3	mensal	R\$ 19,90	R\$ 59,70
Saco 60 L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 17,00	R\$ 85,00
Saco 40 L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 18,00	R\$ 90,00
Saco 100L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 19,00	R\$ 95,00
Saco 100 L verde com 100 unidades	5	mensal	R\$ 21,50	R\$ 107,50
Vassoura nylon	8	trimestral	R\$ 11,00	R\$ 88,00
Vassoura palha	3	bimestral	R\$ 16,00	R\$ 48,00
Vassoura sanitária	2	mensal	R\$ 9,90	R\$ 19,80
Rodo com duas borrachas 60cm	6	bimestral	R\$ 19,00	R\$ 114,00
Baldes tamanhos diversos	10	semestral	R\$ 16,00	R\$ 160,00
Desentupidor de pia	2	anual	R\$ 12,84	R\$ 25,68
Desentupidor de vaso sanitário	2	anual	R\$ 13,00	R\$ 26,00
Escovas de mão	6	anual	R\$ 3,00	R\$ 18,00
Espanador de pó em penas	4	única	R\$ 9,60	R\$ 38,40
Extensão de 20m	2	única	R\$ 58,00	R\$ 116,00

Mangueira jardim 50m reforçada com enrolador de mangueiras	1	única	R\$ 149,00	R\$ 149,00
Pás para lixo	8	anual	R\$ 8,00	R\$ 64,00
Rodo para pia	2	anual	R\$ 2,50	R\$ 5,00
Rodo para vidro com extensor	1	única	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS</b>				
<b>VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (17 funcionários - sem motorista)</b>				

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM “C” – Equipamentos, Ferramentas e EPI’s	Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
Item	Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
Carrinho de limpeza com saco coletor e utensílios	2	única	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Lavador alta pressão (mínimo 1800psi)	1	única	R\$ 669,00	R\$ 669,00
Placa “Piso escorregadio”	4	única	R\$ 49,00	R\$ 196,00
Ancinho pequeno	1	única	R\$ 11,90	R\$ 11,90
Aparador de grama	1	única	R\$ 399,00	R\$ 399,00
Carrinho estilo Gari 100l	1	única	R\$ 470,00	R\$ 470,00
Carrinho de mão	1	única	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Enxada	1	única	R\$ 47,00	R\$ 47,00
Lima para enxada 8”	1	única	R\$ 20,90	R\$ 20,90
Luva para jardinagem	5	anual	R\$ 13,20	R\$ 66,00
Pazinha larga	1	única	R\$ 9,40	R\$ 9,40
Pá	1	única	R\$ 33,00	R\$ 33,00
Rastelo	1	única	R\$ 20,57	R\$ 20,57
Regador	2	única	R\$ 16,90	R\$ 33,80
Soprador de folhas (se for elétrico, deve conter extensão de no mínimo 50m)	1	única	R\$ 205,00	R\$ 205,00
Tesoura de poda pequena	1	única	R\$ 23,00	R\$ 23,00
Tesoura poda (estilo cerca viva)	1	única	R\$ 41,98	R\$ 41,98
Serrote poda galhos com cabo extensor 5m	1	única	R\$ 205,00	R\$ 205,00
Alicate amperímetro digital	1	única	R\$ 103,00	R\$ 103,00

Alicate bomba d'água	1	única	R\$ 35,90	R\$ 35,90
Alicate de bico	2	única	R\$ 23,00	R\$ 46,00
Alicate de corte diagonal 6"	2	única	R\$ 21,00	R\$ 42,00
Alicate decapador de fio automático	2	única	R\$ 28,00	R\$ 56,00
Alicate universal 8"	2	única	R\$ 22,88	R\$ 45,76
Caixa de ferramentas metal c/ 5 gavetas	1	única	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Caneta detectora de tensão	2	única	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Capacete de segurança com regulagem fácil	2	única	R\$ 46,73	R\$ 93,46
Cinto porta-ferramentas	2	única	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte	2	única	R\$ 169,00	R\$ 338,00
Escada alumínio 6 degraus	1	única	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Escada alumínio articulada 16 degraus	1	única	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Estilete 6"	2	única	R\$ 13,40	R\$ 26,80
Furadeira de impacto (com kit de brocas para metal, madeira e parede)	1	única	R\$ 265,00	R\$ 265,00
Jogo chaves allen	1	única	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Jogo de chaves combinada (6 a 22mm) – ou jogo de chave catraca com soquetes	1	única	R\$ 299,00	R\$ 299,00
Jogo de chaves Fenda	2	única	R\$ 67,00	R\$ 134,00
Jogo de chaves Philips	2	única	R\$ 170,00	R\$ 340,00
Lubrificante desengripante 300ml	1	anual	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Martelo de unha	1	única	R\$ 15,90	R\$ 15,90
Nível	1	única	R\$ 72,00	R\$ 72,00
Parafusadeira a bateria 12v (com ponteiras)	1	única	R\$ 66,00	R\$ 66,00
Serrinha arco	1	única	R\$ 7,98	R\$ 7,98
Trena 10m	2	única	R\$ 25,02	R\$ 50,04
Relógio Ponto	1	única	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS</b>				
<b>VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (17 funcionários - sem motorista)</b>				

## Estimativa de Horas Extras

<b>Descrição</b>	<b>Valor total do serviço anual<sup>1</sup></b>	<b>Jornada de Trabalho Mensal</b>	<b>Valor da Hora Normal</b>	<b>Adicional de 50% - sobre a Hora Normal<sup>2</sup></b>	<b>Estimativa de horas extras a realizar Anual<sup>3</sup></b>	<b>Estimativa de horas extras a realizar mensal</b>	<b>Valor médio estimativo de horas extras mensal</b>
1 Posto de <b>servente de limpeza, 40hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	20.492,78	200	102,4639075	153,70	400	33,33	5.123,20

*Notas*

<sup>1</sup> Fonte: Valor total da Proposta para o item 1

<sup>2</sup> Fonte: Cláusula 10<sup>a</sup> da CCT – Item 11.1.1 do Termo de Referência.

<sup>3</sup> Fonte: Item 11.1.1 do Termo de Referência.

## Cálculo do Vale Transporte

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. VT p/ dia	Valor do VT	Valor total do VT	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vlr. Planilha (Módulo 2.3 – Item “A”)
1	Posto de <b>servente de limpeza, 40hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 1.491,82	R\$ 89,51	R\$ 151,76
2	Posto de <b>supervisão, 44hs semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 84,61
3	Posto de <b>copa, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 1.694,00	R\$ 101,64	R\$ 139,63
4	Posto de <b>recepção, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 1.260,68	R\$ 75,64	R\$ 165,63
5	Posto de <b>zelador, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 84,61
6	Posto de <b>portaria, 30hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 1.422,27	R\$ 85,34	R\$ 155,93
7	Posto de <b>motorista, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 2.234,00	R\$ 134,04	R\$ 107,23
8	Posto de <b>jardineiro, 44hs semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20,98	2	R\$ 5,75	R\$ 241,27	R\$ 1.753,00	R\$ 105,18	R\$ 136,09



**PLANILHA AJUSTADA**  
**PE 90013/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA | PR**

**Objeto:** Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

A empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **09.411.290/0001-30**, por meio de seu representante legal e advogado, **Helter de Oliveira**, inscrito na OAB/PR sob o nº 110.224, vem por meio desta, respeitosamente, além de apresentar a planilha ajustada e demais documentos, conforme anexos, **justificar/complementar, desde logo**, que:

- 1.** No que pese a convenção coletiva levada a efeito na presente composição de custos, trata-se da CCT de asseio e conservação (SIEMACO), vigente para o ano de 2024, com número de registro no MTE, considerando que a licitação ocorreu em 2024: xxx, com abrangência territorial no local de prestação de serviços, **devidamente já anexada junto a proposta**. Ciente a administração, que imediatamente após a assinatura do contrato, se for firmado, esta licitante irá requerer a repactuação do contrato, com base na convenção coletiva de 2025.
- 2.** O SAT ajustado desta proponente é de 1,5%, conforme **Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024**, atualizada em anexo;
- 3.** O regime de tributação ao qual esta proponente se submete é o **LUCRO REAL**. Em anexo a proposta, em pasta zipada, segue o cálculo das alíquotas efetivas de PIS e COFINS dos últimos 12 meses, assinada por contador competente. Convém frisar que, embora este regime possua alíquotas nominais máximas fixadas nas legislações que regem o PIS e COFINS (Lei nº 10.637/02 e nº 10.833/03) de, respectivamente, 1,65% e 7,60%, os mesmos normativos **permitem o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS)**.
- 4.** Quanto a capacidade técnica, segue em anexo diversos atestados que comprovam **gestão de mão de obra terceirizada**. Convém ressaltar que no âmbito do Tribunal de Contas da União, é pacífico o entendimento de que a capacidade técnica a ser comprovada, refere-se a habilidade da licitante em **gestão de mão de obra**, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada<sup>1</sup>, haja vista que a

<sup>1</sup> Afinal, o universo de funções que podem ser prestadas mediante dedicação exclusiva de mão-de-obra é infinito, sendo irregular a exigência de que os atestados comprovem a aptidão da licitante na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, devendo se limitar a análise somente quanto a capacidade de gestão de mão de obra - Conforme Acórdão 449/2017; Acórdão 361/2017; Acórdão 1891/2016; Acórdão 1168/2016; Acórdão 553/2106, todos do TCU.



atividade em si não é o maior desafio destes contratos e sim o cumprimento das obrigações trabalhistas/fiscais, experiência essa que pode ser confirmada com a observância de toda a trajetória desta empresa e longevidade no mercado (mais de 15 anos em atividade).

**5.** Ressalta-se o que já fora feito no chat no dia 04/04/2025, quanto ao valor negativo no item 7 – motorista: deve ser compreendido como resultado de um erro pontual de digitação durante a fase de lances, em razão do grande número de itens e da necessidade de inserção manual das ofertas. Especificamente neste item, o equívoco resultou em um valor que, ao ser analisado isoladamente, indica um prejuízo mensal de apenas R\$ 66,39. **Contudo, a composição global da proposta permanece absolutamente vantajosa e exequível, conforme os demais postos compensam integralmente essa diferença.**

Em termos práticos, na planilha de formação de preços, tal prejuízo é absorvido pelo equilíbrio positivo dos demais itens, permitindo a manutenção da saúde financeira da proposta como um todo. Trata-se, portanto, de uma estratégia de balanceamento interno da planilha, tecnicamente possível, mas que não pode ser refletida diretamente no sistema Comprasgov, que exige o preenchimento item a item sem a possibilidade de considerar a compensação global.

Este cenário encontra respaldo nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no Acórdão nº 3.092/2014-Plenário<sup>2</sup>, segundo o qual a identificação de eventual inexistência deve ser precedida de análise objetiva e da oportunidade de o licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta. O TCU reconhece que estratégias comerciais específicas podem justificar margens de lucro reduzidas ou mesmo negativas em determinados itens, desde que o conjunto da proposta seja economicamente viável e vantajoso para a Administração.

Ainda que haja divergências na interpretação desse ponto por diferentes órgãos da Administração, o entendimento predominante no âmbito do TCU permite esse tipo de composição, desde que devidamente justificada, como ocorre no presente caso.

Dessa forma, solicita-se a aceitação do valor ofertado no item 7, com a devida consideração de que, no contexto da proposta global, a exequibilidade está

---

<sup>2</sup> REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexistência deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário).



plenamente garantida, e os interesses da Administração pública estão resguardados.

Por fim, como já declarado no chat, caso a Administração entenda pela impossibilidade de aceitar a proposta nos termos apresentados, requer-se, desde já, a desclassificação desta empresa, uma vez que não há interesse em prolongar debates sobre o tema e **não será possível a correção do item de forma que ele fique dentro do unitário lançado na plataforma, sem considerar lucro negativo**. Reconhece-se que houve, de fato, um erro por parte da licitante ao inserir o lance no item em questão; contudo, mesmo com esse equívoco, a proposta permanece exequível e vantajosa no contexto do valor global ofertado. Caso a administração decida por desclassificar, tal fato jamais poderá ser interpretado como “desistência da proposta” por esta concorrente, considerando que já foi declarado ser possível executar o contrato no valor global proposto.

Desta feita, diante de nossas justificativas apresentadas e certos de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para o que mais se fizer necessário.

Foz do Iguaçu, em 7 de abril de 2025.



**IGUASSEG ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO LTDA.**  
CNPJ 09.411.290/0001-30

  
**Helter de Oliveira**  
**Representante Legal**  
OAB/PR 110.224

**REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
(Redações anteriores)

**ANEXO V**  
(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO CONFORME A  
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

CNAE 2.3	Descrição	Alíquota (%)
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	3
0112-1/02	Cultivo de juta	3
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	3
0114-8/00	Cultivo de fumo	3
0115-6/00	Cultivo de soja	3
0116-4/01	Cultivo de amendoim	2
0116-4/02	Cultivo de girassol	2
0116-4/03	Cultivo de mamona	3
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2
0119-9/02	Cultivo de alho	2
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	3
0119-9/04	Cultivo de cebola	2
0119-9/05	Cultivo de feijão	3
0119-9/06	Cultivo de mandioca	3
0119-9/07	Cultivo de melão	3
0119-9/08	Cultivo de melancia	2
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	2
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	3
0121-1/02	Cultivo de morango	3
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
0131-8/00	Cultivo de laranja	3
0132-6/00	Cultivo de uva	3
0133-4/01	Cultivo de açaí	1
0133-4/02	Cultivo de banana	3
0133-4/03	Cultivo de caju	2

0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	3
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	3
0133-4/06	Cultivo de guaraná	3
0133-4/07	Cultivo de maçã	3
0133-4/08	Cultivo de mamão	2
0133-4/09	Cultivo de maracujá	3
0133-4/10	Cultivo de manga	3
0133-4/11	Cultivo de pêssego	3
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
0134-2/00	Cultivo de café	3
0135-1/00	Cultivo de cacau	3
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	3
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	3
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	3
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	3
0139-3/05	Cultivo de dendê	3
0139-3/06	Cultivo de seringueira	3
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	3
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	3
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas	2
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	3
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	3
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	3
0152-1/01	Criação de bufalinos	3
0152-1/02	Criação de equinos	2
0152-1/03	Criação de asininos e muares	3
0153-9/01	Criação de caprinos	3
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	3
0154-7/00	Criação de suínos	3
0155-5/01	Criação de frangos para corte	3
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	3
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	2
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	2
0155-5/05	Produção de ovos	3
0159-8/01	Apicultura	2
0159-8/02	Criação de animais de estimação	3
0159-8/03	Criação de <b>escargot</b>	1
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	1
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	2

0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	3
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	3
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	3
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	3
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	2
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	3
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	3
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	3
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	3
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	1
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	3
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	3
0210-1/03	Cultivo de pinus	3
0210-1/04	Cultivo de teca	3
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	3
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	3
0210-1/08	Produção de carvão vegetal em florestas plantadas	3
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra em florestas plantadas	2
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	3
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	3
0220-9/02	Produção de carvão vegetal em florestas nativas	2
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	3
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	1
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	3
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	3
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	3
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	3
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	3
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	3
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	3
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	2
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	1
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	2
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	3

0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	2
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	3
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2
0322-1/05	Ranicultura	3
0322-1/06	Criação de jacaré	3
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	2
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	3
0500-3/01	Extração de carvão mineral	3
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	3
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	3
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	3
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	3
0710-3/01	Extração de minério de ferro	3
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	3
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	3
0722-7/01	Extração de minério de estanho	3
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	3
0723-5/01	Extração de minério de manganês	3
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	3
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	3
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	3
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	3
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	3
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	3
0729-4/03	Extração de minério de níquel	3
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	3
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	2
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	3
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	3
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	3
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	3

0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	3
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	3
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	3
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	3
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3
0892-4/01	Extração de sal marinho	3
0892-4/02	Extração de sal-gema	3
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3
0893-2/00	Extração de gemas de pedras preciosas e semipreciosas	3
0899-1/01	Extração de grafita	3
0899-1/02	Extração de quartzo	3
0899-1/03	Extração de amianto	3
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	3
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	3
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	3
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	3
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	3
1011-2/01	Frigorífico de abate de bovinos	3
1011-2/02	Frigorífico de abate de equinos	3
1011-2/03	Frigorífico de abate de ovinos e caprinos	3
1011-2/04	Frigorífico de abate de bufalinos	3
1011-2/05	Matadouro de abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	3
1012-1/01	Abate de aves	3
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3
1012-1/03	Frigorífico de abate de suínos	3
1012-1/04	Matadouro de abate de suínos sob contrato	3
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	3
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	3
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais brutos, exceto óleo de milho	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	2

1051-1/00	Preparação do leite	3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho bruto	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	3
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3
1071-6/00	Fabricação de açúcar bruto	3
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3
1081-3/01	Beneficiamento de café	3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	3
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	3
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria	3
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3
1099-6/01	Fabricação de vinagres	3
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	2
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (exemplos: chá, mate etc.)	3
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	3
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	3
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3
1112-7/00	Fabricação de vinho	3
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	3
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	3

1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	3
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	3
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	3
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	3
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	3
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	3
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3
1220-4/01	Fabricação de cigarros	2
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	3
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	3
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	3
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto de algodão	3
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	3
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	3
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	3
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	3
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	1
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto de roupas íntimas e roupas confeccionadas sob medida	3
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto de roupas íntimas	2
1412-6/03	Facção de peças de vestuário, exceto de roupas íntimas	3
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto de roupas sob medida	2
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2
1414-2/00	Fabricação de acessórios de vestuário, exceto de acessórios de vestuário para segurança e proteção	3
1421-5/00	Fabricação de meias	3
1422-3/00	Fabricação de artigos de vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3

1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	3
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados de qualquer material	3
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira bruta	3
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira bruta (resserragem)	3
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	3
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3
1721-4/00	Fabricação de papel	3
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	3
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	3
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	3
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	3
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	3
1811-3/01	Impressão de jornais	3
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	3
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	2

1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	2
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2
1830-0/03	Reprodução de <b>software</b> em qualquer suporte	1
1910-1/00	Coquerias	3
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	3
1922-5/01	Formulação de combustíveis	3
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	3
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	3
1931-4/00	Fabricação de álcool	3
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	2
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	2
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	2
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	3
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	3
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	3
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	3
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	3
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1

2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	3
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	3
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	3
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	3
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	3
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	3
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	3
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	3
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	3
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	3
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3
2320-6/00	Fabricação de cimento	3
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	3
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	3
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	3

2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	3
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	3
2412-1/00	Produção de ferroligas	3
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	1
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	2
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2
2424-5/01	Produção de arames de aço	2
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	3
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	3
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	3
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	3
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	3
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	3
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	3
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3
2531-4/01	Produção de forjados de aço	3
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	3
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
2532-2/02	Metalurgia do pó	3
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	3
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3

2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	3
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	3
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	3
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	3
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	3
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	3
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	2
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	2
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000232/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002298/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.200516/2024-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERCEIRIZADOS DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

**01-** Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

**02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

**02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

**03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

**04 – SUPERVISORES**

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

**05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR**

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

**06 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

#### **07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

#### **08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

#### **09 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitentaseis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

#### **10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIALIS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

#### **11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EPIHILADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

#### **12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

#### **13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

#### **14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

#### **15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

#### **16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

#### **17 – REPOSITOR**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

#### **18 – RECEPCIONISTAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

#### **19 – INSPETOR DE ALUNO**

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

#### **20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

#### **21 – PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já **aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, neste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que compram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, **vigias**, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, **o adicional será de R\$ 37,00**, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não compram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. **No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;**

**PARÁGRAFO QUARTO** – **O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

**PARÁGRAFO NONO**- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

**PARÁGRAFO UNICO** – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral** - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCABEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste**;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19<sup>a</sup> do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

### **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o **valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispêndidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – **Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória**, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - **Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.**

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

### UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16<sup>a</sup>;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho e diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3<sup>a</sup> da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), **no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado**

**o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT.** O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3<sup>a</sup>., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36º, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

##### **EMPRESAS**

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;  
Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;  
Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,  
Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16<sup>a</sup>., 17<sup>a</sup>. e 23º do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERCEIRIZADOS DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE  
PRESIDENTE  
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO III - ATA AGE CASCABEL

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - ATA AGE MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

#### Dados do Estabelecimento

CNPJ	09.411.290/0001-30
Razão Social	IGUASSEG ASSEIO E CONSERVACAO LTDA
Endereço	AV JOAO PAULO II 1883 ANDAR 1, JARDIM MANAUS, FOZ DO IGUACU, PR, 85857060
Inicio da Atividade	06/03/2008
Última Atualização na RFB	06/03/2008

#### Dados do FAP

Vigência: 2025      Valor: 0,5000      Tipo: Cálculo Original      Realizado em: 30/09/2024

#### Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência:2022	IBGE

#### Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
<b>R\$ 0,00</b> Valor Total de Benefícios Pagos
<b>R\$ 11.886.888,70</b> Massa Salarial
<b>242,88</b> Número Médio de Vínculos
<b>7.552</b> Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
<b>7.009</b> Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
<b>81.21-4/00</b> CNAE - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

#### Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 36,8462%	Índice Composto: 0,0000	

**IGUASSEG ASSEIO E CONSERVACAO LTDA**  
**AV. JOÃO PAULO II, 1883 - JARDIM MANAUS**  
**FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**CNPJ: 09.411.290/0001-30**

**APURAÇÃO CREDITOS E DEBITOS PIS**

MÊS	A FATURAMENTO MENSAL	B = (A X 1,65%) CONTRIBUIÇÃO APURADA	C CREDITO DESCONTADO	D = B - C CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	E = D / A % EFETIVA
mar/24	1.347.619,48	22.235,72	3.362,69	18.873,03	1,40
abr/24	1.355.153,68	8.808,50	0,00	8.808,50	0,65
mai/24	1.435.522,37	9.330,90	0,00	9.330,90	0,65
jun/24	1.297.708,10	8.435,10	0,00	8.435,10	0,65
jul/24	1.565.668,09	10.176,84	0,00	10.176,84	0,65
ago/24	1.423.400,50	9.252,10	0,00	9.252,10	0,65
set/24	1.391.584,10	9.045,30	0,00	9.045,30	0,65
out/24	1.783.533,78	11.592,97	0,00	11.592,97	0,65
nov/24	1.481.477,95	9.629,61	0,00	9.629,61	0,65
dez/24	1.822.605,35	11.846,93	0,00	11.846,93	0,65
jan/25	1.492.030,62	9.698,20	0,00	9.698,20	0,65
fev/25	1.516.943,74	9.860,13	0,00	9.860,13	0,65
<b>PERCENTUAL MEDIO SOBRE O PERÍODO</b>					<b>0,71</b>

**APURAÇÃO CREDITOS E DEBITOS COFINS**

MÊS	A FATURAMENTO MENSAL	B = (A X 7,60%) CONTRIBUIÇÃO APURADA	C CREDITO DESCONTADO	D = B - C CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	E = D / A % EFETIVA
mar/24	1.347.619,48	102.419,08	15.488,80	86.930,28	6,45
abr/24	1.355.153,68	40.654,61	0,00	40.654,61	3,00
mai/24	1.435.522,37	43.065,67	0,00	43.065,67	3,00
jun/24	1.297.708,10	38.931,24	0,00	38.931,24	3,00
jul/24	1.565.668,09	46.970,04	0,00	46.970,04	3,00
ago/24	1.423.400,50	42.702,02	0,00	42.702,02	3,00
set/24	1.391.584,10	41.747,52	0,00	41.747,52	3,00
out/24	1.783.533,78	53.506,01	0,00	53.506,01	3,00
nov/24	1.481.477,95	44.444,34	0,00	44.444,34	3,00
dez/24	1.822.605,35	54.678,16	0,00	54.678,16	3,00
jan/25	1.492.030,62	44.760,92	0,00	44.760,92	3,00
fev/25	1.516.943,74	45.508,31	0,00	45.508,31	3,00
<b>PERCENTUAL MEDIO SOBRE O PERÍODO</b>					<b>3,29</b>

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2025.

---

**CRISTIANO TEODORO DE ALMEIDA**  
**CONTADOR**  
**CRC: PR-056665/O-9**